

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 053/2024 – EMPREL

**Plataforma Digital de Prestação de Contratos de
Gestão de OS'S**

Despacho SESAU/SECOGE/GGSD N° 240/2023 – SEI 33.059292/2023-12

Despacho SESAU/SEGEPE/UCGOSS N° 653/2024 – SEI 33.065507/2024-15

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

**Parecer Técnico nº 053/2024 - Em Atendimento a Solicitação do SEI Nºs
33.059292/2023-12 e 33.065507/2024-15 SESAU/SEGEPE/UCGOSS**

SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e Parecer Técnico da Emprel sobre as diretrizes para a implantação de uma plataforma digital destinada à prestação de contas econômico-financeiras e ao monitoramento das metas assistenciais das Organizações Sociais de Saúde (OSS) que possuem Contrato de Gestão com a Secretaria de Saúde.

Por envolver serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através do Ofício SESAU/SEGEPE/UCGOSS Nº 66/2024, de 08 de outubro de 2024, solicita a EMPREL análise e parecer técnico sobre o processo SEI contendo a Minuta 143 - Edital, Termo de Referência e Anexos do processo **33.065507/2024-15** e complementado no protocolo **33.059292/2023-12**, para atender ao processo de gestão de contratos de OSS para o Hospital da Criança, e em cumprimento também ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

Em março de 2024, foi publicada portaria de número 043/2024 da Secretaria de Saúde, onde define a implantação de plataforma digital para prestação de contas econômico-financeira e de metas assistenciais dos Contratos de Gestão das OSS e neste documento foi inserido informações pertinentes ao que deveria conter na plataforma tecnológica.

Neste mesmo contexto foi expedido a Minuta 143 de Edital e Termo de Referência para seleção pública para contratação de Organização Social de Saúde (OSS), a fim de celebrar Contrato de Gestão com o Município do Recife, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, no HOSPITAL DA CRIANÇA DO RECIFE – HCR – SEI 33.065507/2024-15.

Nesta análise, observa a preocupação da gestão pública da Secretaria de Saúde do Recife com a implantação criteriosa de plataforma digital com a finalidade de prestação de contas econômico-financeiras e ao monitoramento das metas assistenciais das Organizações Sociais de Saúde (OSS).

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise e o parecer técnico foram realizados com base nos seguintes documentos:

Documento 1: "Minuta 143 - Edital, Termo de Referência e Anexos - HCR - que detalha a forma da contratação e dos serviços a serem prestados pela gestão do Hospital da Criança do Recife, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses"

Documento 2 – Portaria 043/2024 que Orienta e Determinar a implantação de plataforma digital para prestação de contas econômico-financeira e de metas assistenciais dos Contratos de Gestão.

O escopo desta análise e parecer técnico englobam todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

*O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica**." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.*

Observamos que dentre os objetivos específicos incluem:

1. **Sistematização dos Procedimentos:** A plataforma deve organizar e facilitar a prestação de contas, promovendo maior eficiência nos processos administrativos.
2. **Aprimoramento do Controle:** A implementação da plataforma visa melhorar o controle sobre os recursos públicos, garantindo que sejam utilizados de forma adequada e transparente.
3. **Agilidade no Monitoramento:** A ferramenta permitirá um acompanhamento mais eficaz das metas assistenciais, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.
4. **Confidencialidade das Informações:** A portaria assegura que as informações transmitidas pela plataforma sejam mantidas em sigilo, conforme os contratos estabelecidos.

A portaria considera diversas legislações que fundamentam sua criação, incluindo:

- **Lei Municipal nº 17.875/2013:** Estabelece normas para a gestão das OSS.
- **Decreto Municipal nº 27.277/2013:** Regula a atuação das OSS no município.
- **Lei Municipal nº 18.702/2020:** Complementa as disposições sobre a gestão de saúde pública.
- **Resolução TC nº 58/2019:** Define diretrizes para a transparência e prestação de contas na administração pública.

Essas legislações demonstram a preocupação do município em garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, especialmente na área da saúde.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto ao objeto, descrição da solução técnica e serviços técnicos a serem executados descritos nos documentos anexados, entendemos que são de propriedade das OSS e do Ministério da Saúde, não sendo impedimentos para sua utilização na gestão do HCR ou de outro equipamento de saúde a ser gerenciado.

Verificamos a preocupação em definir mecanismos de controle, segurança e gestão dos serviços de TIC, conforme apresentado a seguir;

- Quanto ao detalhamento dos serviços de hospedagem, a Contratada deverá armazenar os dados da Plataforma Eletrônica em servidores localizados em território nacional, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Quanto à segurança da informação, a contratada deverá implementar medidas de segurança para proteger os dados da Plataforma Eletrônica, incluindo:
 - Controle de acesso: Restringir o acesso aos dados da Plataforma Eletrônica a usuários autorizados.
 - Criptografia: Criptografar os dados da Plataforma Eletrônica em repouso e em trânsito.
 - Backups: Realizar backups regulares dos dados da Plataforma Eletrônica.

Conforme nosso entendimento, todas as tecnologias e serviços de TIC a serem adotadas na execução descritos nos documentos ora analisados, estão bem definidos e não temos nada em obstar quanto a sua utilização e implantação.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

As condições, competências técnicas necessárias e garantias para as partes envolvidas, referente aos recursos e serviços de TIC, estão descritas e detalhadas na Portaria 043, onde podemos destacar as definições e exigências nos seguintes artigos:

Art. 4º. A plataforma digital deverá conter:

Neste artigo observamos as definições de especificidade técnicas relacionadas ao negócio da gestão de saúde, conteúdos e a necessidade de certificações digitais para trânsito de documentos produzidos na gestão do empreendimento e, considera ainda a forma de funcionamento e a SLA de resolução de problemas de suporte técnico da plataforma adotada.

Art. 5º *A propriedade dos dados da Plataforma Eletrônica pertencerá à Prefeitura. A Contratada não poderá utilizar os dados da Plataforma Eletrônica para qualquer finalidade que não seja a prestação dos serviços contratados.*

Art. 6º. *A plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização, que possibilite aos setores técnicos da Secretaria de Saúde analisar e classificar os registros, e notificar a OSS de eventuais inconsistências, devendo ser as diligências ocorridas durante o mês analisado atendido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio da plataforma eletrônica.*

Diante de que observamos ter clareza nas colocações e firmamos a concordância com os termos apresentados.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Entendemos que a análise jurídica da contratação das OSS para gestão do HCR, deve ser realizada pelos Órgãos competentes de Licitação, Controladoria do Município e Procuradoria do Município, por competência.

Desta forma, neste parecer, a Emprel analisa apenas os aspectos técnicos de Tecnologia da Informação envolvidos.

ANEXOS

Todos os anexos abaixo citados encontram-se anexados ao processo SEI 33.059292/2023-12 e 33.065507/2024-15:

Anexo 1 – Portaria nº 043, de 21 de março de 2024 (2386523)

Anexo 2 – Portaria de implantacao de plataforma digital prestacao de contas dos Contratos de Gestao (1670555)

Anexo 3 – Portaria implantacao de sistema OSS VERSAO FINAL (2380991)

Anexo 4 – Minuta 149 – Edital, Termo de Referência e Anexos V2 – HCR (3765099)

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, estamos de acordo com a continuidade deste processo, apresentado pelo SEI 33.065507/2024-15 e 33.059292/2023-12, solicitado pelo Despacho SESAU/SEGEPE/UCGOSS Nº 653/2024 (3706395), Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 240/2023 (1805350) para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao contido nos documentos citados aqui analisados.

Recife 05 de novembro de 2024

Alyson Carvalho Pereira de Matos

Matrícula: 1264-5

Analista de Suporte e Infraestrutura

Alonso José da Silva Filho

Matrícula: 232-1

Analista de Informática